



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.985 DE 04 DE JULHO DE 2013

**“Altera a Lei Municipal nº
1.913, de 14 de Julho de 2012”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º, o parágrafo único do artigo 9º e o art. 13 da Lei Municipal nº 1.913, de 14 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco, órgão permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, vinculado estruturalmente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

...

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, observando o critério de paridade:

...

Art. 9º

Parágrafo único – A solicitação de substituição de que trata o art. 9º, após avaliação do Conselho, deverá ser encaminhada à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, para as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal

...

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas –



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SEDIHPA prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.”

...

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso do art. 5º desta Lei, com a seguinte redação:

Art. 5º

...

g) Direitos Humanos

...

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


MARCUS ALEXANDRE
Prefeito de Rio Branco

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.984 DE 04 DE JULHO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º e os caput dos artigos 14, 16, 21 e 30 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referido a seguir nesta Lei, como CMDCA, é vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

Art. 14. O FMDCA fica subordinado administrativamente e operacionalmente ao Poder Executivo, através da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

Art. 16. São atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA em relação ao FMDCA:

Art. 21. Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA apresentará ao CMDCA para acompanhamento da execução, o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 30. O Conselho Tutelar fica vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, garantida a sua autonomia funcional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.985 DE 04 DE JULHO DE 2013

"Altera a Lei Municipal nº 1.913, de 14 de Julho de 2012".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º, o parágrafo único do artigo 9º e o art. 13 da Lei Municipal nº 1.913, de 14 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Branco, órgão permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, vinculado estruturalmente à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, observando o critério de paridade:

Art. 9º

Parágrafo único – A solicitação de substituição de que trata o art. 9º, após avaliação do Conselho, deverá ser encaminhada à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, para as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho."

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "g" ao inciso do art. 5º desta Lei, com

a seguinte redação:

Art. 5º

g) Direitos Humanos

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

MARCUS ALEXANDRE
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.986 DE 04 DE JULHO DE 2013

"Altera a Lei Municipal nº 1.705, de 19 de maio de 2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 3º, os caput dos artigos 12, 13 e 14, o parágrafo único do artigo 14 e caput do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.705, de 19 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O CMDPI é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA e constituído, paritariamente, por representantes do Poder Executivo e de organizações representativas da sociedade civil organizada.

Art. 12. Os órgãos responsáveis pela coordenação e execução das políticas públicas municipais de assistência social, educação, saúde, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas, meio ambiente, cultura, esporte e direitos humanos devem garantir a inserção de recursos nas propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando à execução de projetos, obras e financiamentos de programas municipais compatíveis com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. A implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA, a coordenação, monitoramento e avaliação dessa política em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 14. Além da Coordenação dessa Política, compete à Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA:

Parágrafo único. As informações e orientações sobre os direitos e serviços prestados à população idosa serão divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e pelos meios de comunicação do Município.

Art. 24. A semana do idoso será realizada anualmente, no período que antecede o dia 1º de outubro (Dia Internacional e Nacional do Idoso), com programação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI; em articulação com a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SEDIHPA e com os demais órgãos municipais que desenvolvem atividades na área, com as regionais e com a Plenária Municipal de Entidades Representativas dos Idosos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.590 DE 04 DE JULHO DE 2013

"Declara de Utilidade Pública área de terra localizada na abrangência da Estrada da Floresta, no perímetro urbano do Município de Rio Branco, para fins de desapropriação e posterior urbanização e duplicação do logradouro público".